



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de quinze de setembro de dois mil e vinte e um a vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 39-16.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Marco Loreto Teixeira de Pinho, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): VIVIANE ANDRADE MACHADO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 173-70.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NADIA CLASEN GAGLIOTTI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 354-82.2018.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): DIÓGENES HENRIQUE SOARES DA COSTA EVANGELISTA, Advogada: Nayra de Sousa Leite, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 363-04.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): MICHELLE MACHADO SOARES, Advogado: Darwin de Castro Charão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 412-62.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): CAMILA PALMA BORDIN, Advogado: Luigi Carlo Fávaro, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 488-50.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA IRIS ARAUJO FERREIRA, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando aos agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC; e II - em face do decidido, indeferir o pedido de análise dos documentos novos, formulado pela ora agravada na Petição de nº 318718/2021-4. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 570-30.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 594-87.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 769-54.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Glennylson Leal Sousa, Advogado: Leandro de Moura Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Procuradora: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 770-18.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSA MARIA GONÇALVES GOMES, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamado.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 807-39.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CELIO JOSE NOGUEIRA, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 826-94.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): CARLOS ALBERTO EUFRÁSIO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 902-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE CARVALHO ROCHA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1080-12.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Embargado(a): RAQUEL APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1103-55.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO DE LIMA SEIXAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-ED-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1169-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDIMILSON LIMA LOPES, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 1314-07.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Embargado(a): LUIZ FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1584-29.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS DONIZETI SANTANA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1625-96.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): WILLINDON FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GASTRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RRAg - 1737-28.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Agravado(s): BRUNA ADRIANY LOPES, Advogado: Juliano Henrique de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6175-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES PORTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Madison Baptista da Silva Neto, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.  
Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6982-05.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO GUIMARAES MARUJO, Advogada: Iria Silva Teixeira, Agravado(s): G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10389-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO ROSA DA CRUZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.  
Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10498-46.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZEMAR MATIAS DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 10592-97.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DUMAR PEREIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10630-95.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): HALDERSON ROBERTO PEREIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10664-26.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10803-44.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROCHA E HAEFFNER CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): JONAIR PAULO DA CRUZ, Advogada: Juliane Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos agravantes, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: RR - 10919-93.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Augusto Soares, Recorrido(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: E-RR - 11124-43.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de JAIR FRANCISCO GOMES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11513-03.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALCEMIR LUIZ AMARAL JUNIOR, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11871-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO BALEEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12072-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE RAEDER, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dionísio D'Escragnoille Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12124-83.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 16436-49.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Phillipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA HOZANA COSTA RODRIGUES, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 18700-15.2005.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): VILMAR DA SILVA, Advogado: Edson Tomé, Embargado(a): ACE ASSESSORIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Claiton José de Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Sanepar, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Custas inalteradas.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 20925-77.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Leonardo Lima Marques, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Andréa de Nes, Agravado(s): ERICA GENOVÊNCIO E OUTRA, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

**Processo: Ag-E-Ag-ARR - 21735-10.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Advogada: Simone da Silva Domingues, Agravado(s): JUPIR PEREIRA ROCHA, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: E-ED-RR - 91400-79.2005.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Jean Frederick Silva e Souza, Embargado(a): SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100090-14.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO DAUDT, Advogada: Cláudia Fernanda Campos Cury, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100206-44.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JALMIR DE SOUSA SILVA, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mauricio Fernandes Vallejo, Advogado: Felipe Vallejo Pereira, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100468-37.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FABIANA CALAIS FIGUEIREDO, Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100515-10.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo César Gomes Moreira, Agravado(s): RENATA MOURA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Willman Braga de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101014-60.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PIRES, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101439-58.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): JEFFERSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101478-49.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102233-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADEMILSON DA CUNHA BARCELOS, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102740-97.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JUNIO CESAR SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 130700-22.2008.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Magdá Maurício Santos, Embargado(a): JORGE BARAKAT, Advogado: Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 243300-78.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): WAGNER PETROLINI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000744-05.2019.5.02.0204 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARDEX ARMAZÉNS GERAIS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Advogado: Claudia de Souza Fernandes, Agravado(s): ERICA FERMINO DUARTE, Advogada: Marina Menezes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001506-31.2017.5.02.0482 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEREIDE DIAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001514-52.2016.5.02.0317 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONATHAN DA SILVA ARAUJO, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Natália Teixeira Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: José Adriano Noronha, Advogado: José Marcos Miziara Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1001641-91.2017.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUMBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002229-57.2016.5.02.0006 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO NETO DE ALMEIDA, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim  
subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de setembro  
do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais